

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**Número de Atendimento:** 2607056400100064301,2607056400100064302

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**Razão Social:**

BUD COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA

 Whirlpool S.A. Unidade de Eletrodomésticos**Nome Fantasia:**

BUD COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA

 Brastemp**CPF/CNPJ:**

62.058.318/0012-33

 59.105.999/0028-04**Endereço de Correspondência:**

Rua Olympia Semeraro - nº675 - Jardim Santa Emília - São Paulo - SP - 04183-090

Telefone Institucional:

(11) 3566-1431

(11) 3566-1392

E-mail Institucional:

GCG-TAX_INDIRETOS-USP@WHIRLPOOL.COM

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **31/08/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei

n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/uos-hdju-ghk>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Rosineuma Cabral Rabelo de Lima - **CNPJ/CPF:** 262.699.373-53
Endereço: Rua Santa Isabel - 1001 - Parque Tijuca - Maracanaú - CE - 61917-120
Telefone: (85) 98937-3595

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a consumidora que adquiriu uma geladeira junto à loja Casas Bahia em 03/07/2026, tendo o produto sido entregue em sua residência na data de 04/07/2026 conforme nota fiscal 2495290 da marca Brastemp.

Aduz que, após aproximadamente uma semana de utilização, o eletrodoméstico passou a apresentar vícios de funcionamento, consistentes em gotejamento constante e formação excessiva de película de gelo nos alimentos armazenados no compartimento do freezer, comprometendo a adequada utilização do produto.

Afirma que, diante do agravamento do problema, entrou em contato com a empresa reclamada em 21/07/2026, ocasião em que foi agendada assistência técnica. Relata que, em 25/07/2026, o técnico compareceu à sua residência, constatou a existência do defeito e informou que seria necessária a substituição de peças do equipamento.

Entretanto, a consumidora sustenta que já havia adquirido anteriormente outro refrigerador do mesmo modelo, o qual apresentou defeito semelhante, razão pela qual perdeu a confiança na qualidade do produto e não possui mais interesse em permanecer com o bem, por entender tratar-se de problema recorrente.

Alega que buscou solucionar a questão diretamente junto à empresa reclamada, porém não obteve solução compatível com sua pretensão, motivo pelo qual recorreu a este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação do conflito.

Pedido: Requer a consumidora a resolução do contrato de compra e venda, com o estorno integral do valor pago pelo produto, em razão do vício apresentado e da perda da confiança na qualidade e adequação do bem, diante da recorrência do mesmo defeito em produto de igual modelo.

Maracanaú/CE, 29 de Julho de 2026 .


DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA

PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): Aline Timoteus de Souza